



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
- Gabinete do Prefeito -

**LEI Nº 710/96**

Institui caixa de correspondência nas novas construções de Bonito-MS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bonito-MS., aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - é obrigatória a instalação de qualquer tipo de caixa de recebimento de correspondência nas novas construções de Bonito-MS.

**Parágrafo Único** - Estão incluídas como novas construções, todas as edificações residenciais, comerciais e públicas, efetuadas à partir da vigência desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-MS, 12 de março de 1996.

  
JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal